



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Projeto de Lei nº 008/2022

PARECER Nº 020/2022

Projeto de Lei nº 008/2022. Altera a Lei Municipal nº 2.193/2019 que cria a Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais, de Almoxarifado e Acervo Documental no art. 5º que dispõe sobre a descrição do período de desenvolvimento dos trabalhos. Legalidade.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem como objeto alterar a Lei Municipal nº 2.193/2019 que cria a Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais, de Almoxarifado e Acervo Documental no art. 5º que dispõe sobre a descrição do período de desenvolvimento dos trabalhos.

O PL fixa novo prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão passando a ser 31 de março de 2022. Segundo a justificativa do Chefe do Executivo, por meio da Secretaria de Administração, a Comissão não conseguiu abranger toda a totalidade dos bens, e o que dificultou foi a falta de capacitação somado ao pequeno número de ombros escolhidos para compor a Comissão.

Instrui o processo o projeto de lei, mensagem, parecer jurídico nº 007/2022, cópia da lei nº 2.193/2019 e cópia do parecer da Secretaria de Administração

É o relatório.

2. DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Cabe ao Município legislar sobre matéria de seu interesse local, nos termos do art. 10, inciso I, e art. 97/106, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

3. DA AUTORIA DO PROJETO DE LEI

Por ser matéria que envolva compra de área de terras há necessidade que o projeto de lei tenha sua autoria pelo Chefe do Executivo nos termos do art. 46, inciso III, da LOM.

4. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

A prorrogação do prazo para o término dos trabalhos da Comissão está devidamente justificada pelo parecer da Secretaria de Administração Municipal.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não há ilegalidade ao projeto de lei quanto à sua forma, podendo tramitar neste Parlamento.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei (art. 45 da LO).

Quanto ao mérito, diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de fevereiro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799